



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Venda Nova do Imigrante

Aprovado em única votação

por unanimidade

Sala das Sessões 08/05/07

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2007**

[Assinatura]  
PRESIDENTE

ALTERA A RESOLUÇÃO N°078/2003, QUE INSTITUI PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE 3° GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente PROMULGA a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

EXERCÍCIO: 2007

DATA: 08/05/07 Hora: 15:43

REG. N°: 0748

RESPONS.: [Assinatura]



Art. 1° - O art. 1° da Resolução n°078/2003, que institui programa de estágio para estudantes de 3° grau e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituído na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante o PROGRAMA DE ESTÁGIO para estudantes de 2° e 3° graus."

Art. 2° - O art. 2° da referida Resolução passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante autorizada a firmar convênios com estabelecimentos de ensino ou com agentes de integração de organizações não governamentais, por tempo determinado, de estagiários de 2° e 3° graus regularmente matriculados, para atuarem nos setores e gabinetes indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo."

Art. 3° - No parágrafo único do art. 4°, suprima-se a **alínea "a"** e as alíneas "b", "c" e "d" ficam alinhadas como "a", "b" e "c".



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Art. 5º da presente Resolução passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período."

Art. 5º - Os incisos I e II do art. 6º passam a ter a seguinte redação:

"I - jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias, devendo haver compatibilidade com o horário escolar e o expediente da Câmara Municipal;"

"II - bolsa-auxílio "pró-labore", correspondente até R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) para estagiários de 2º grau e até R\$600,00 (seiscentos reais) para estagiários de 3º grau, reajustável anualmente no mês de maio;"

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

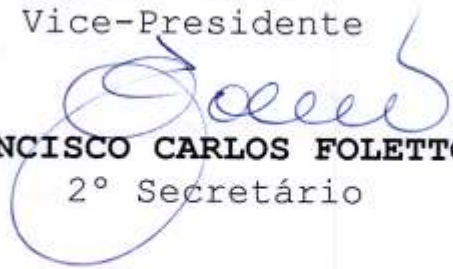
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de maio de 2007.

  
**MARCO ANTONIO GRILLO**  
Presidente

  
**ALBERTO FALQUETO**  
1º Secretário

  
**ISABEL BERGAMIM**  
Vice-Presidente

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**  
2º Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os trabalhos na área administrativa do Poder Legislativo cresceram muito nos últimos anos, tendo em vista a implantação de alguns projetos básicos: site, banco de dados, compilação de leis, audiências públicas, entre outros.

Para maior agilidade dos trabalhos, estamos propondo alteração da Resolução nº078/2003 para, posteriormente, providenciar a contratação de estagiários que estejam cursando o 2º ou 3º grau, conforme a área de atuação e as necessidades do Legislativo.

A contratação do estagiário gera um custo baixo para a Câmara e ao mesmo tempo ajuda financeiramente o estudante a completar os seus estudos.

  
**MARCO ANTONIO GRILLO**  
Presidente

  
**ALBERTO FALQUETO**  
1º Secretário

  
**ISABEL BERGAMIM**  
Vice-Presidente

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTO**  
2º Secretário